



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 377 – Ano III – de 20 de julho de 2017

---

**Portaria nº 356  
de 20 de julho de 2017.**

*Dispõe sobre: “Nomeação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio deste município, e dá outras providências”.*

**Sergio Ferreira**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** Ficam **NOMEADOS**, os funcionários públicos, o **Sr. André Luiz Borro Sossolotti** – Controlador Interno, a **Sra. Elaine Aparecida Lapelligrini Petri**, Chefe de Gabinete de Projetos Especiais, , a **Sra. Melissa Ferreira Soares** – Técnica operadora de Água e Esgoto, a **Sra. Isabel Cristina dos Santos Barbosa** – Técnica em segurança do trabalho, a **Sra. Sandra Sakai Mizuta** - Auxiliar Administrativo, o **Sr. Sidney de Barros Teodoro** – Escriturário, a **Sra. Mits Cassia da Silva Ramos** - Auxiliar de Compras e Licitações, e a **Sra. Camila Stephane Gomes**, Técnica em agrimensura, **Vanda Lucia Ramos Siedlarczyk**, Auxiliar de serviços de Pessoal, **Silmara Ferreira Carvalho**, Escriturária, sob a presidência do primeiro, compor a **Comissão Permanente de Licitações** desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Fica designada a servidora **Sra. Mits Cassia da Silva Ramos** - Auxiliar de Compras e Licitações, lotada na Secretaria de Educação, e, em seus impedimentos a **Sra. Elaine Aparecida Lapelligrini Petri**, Chefe de Gabinete de Projetos Especiais, ou a **Silmara Ferreira Carvalho**, Escriturária, para desempenhar funções como **Pregoeira Oficial**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

**Art. 3º** Com a finalidade de assistir a Pregoeira no desempenho das suas funções, fica designada **Equipe de Apoio**, composta por até 2 (dois) ou mais membros relacionados no artigo primeiro.

**Art. 4º** Fica a Comissão autorizada a convocar servidores com habilitação e serviços técnicos de áreas específicas desta Municipalidade para auxiliar nos trabalhos, a fim de emitir pareceres, análises e estudos técnicos solicitados.



# IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões

IOBJP – Publicação nº 377 – Ano III – de 20 de julho de 2017

---

**Art. 5º** Tendo em vista ser considerado serviço extraordinário os servidores acima descritos, farão jus as vantagens previstas na Lei Municipal nº 1.606/01, de acordo com o artigo 1º “A gratificação de que trata os incisos I, II, III, IV e V, será de 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento do quadro permanente da Prefeitura, não se incorporando aos vencimentos do funcionário para nenhum efeito, nem sofrendo desconto para a Previdência”.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE**

**E**

**CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 20 de Julho de 2017.

**Sergio Ferreira**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 355,**

**de 20 de Julho de 2017.**

***DISPÕE SOBRE:*** Nomeação da Comissão Permanente de Organização e Fiscalização de Eventos.

Considerando os eventos e as festividades que ocorrem no decorrer do ano no Município de Bom Jesus dos Perdões, torna-se indispensável a constituição de um grupo de trabalho responsável pela elaboração dos festejos da cidade, bem como, pela coordenação de todos os eventos, inclusive pela definição das atrações que farão parte do Programa Oficial das Festas;

Considerando que a constituição de um grupo especial de trabalho, contribuirá para que as Secretarias Municipais possam adotar todas as providências necessárias em todas as áreas de atuação, seja na fiscalização, limpeza urbana, segurança, saúde, entretenimento, etc., dando celeridade ao processo de preparação e realização do Programa Oficial das Festas do Município;



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 377 – Ano III – de 20 de julho de 2017

---

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, visando atender o artigo nº 151, inciso I, II da Lei Municipal nº 1.500/99.

## RESOLVE:

**1º** - Ficam nomeados os seguintes funcionários abaixo relacionados, que constituirão a **Comissão Permanente pela Organização e Fiscalização de Eventos do Município de Bom Jesus dos Perdões**, sob a presidência do primeiro, cabendo-lhes as vantagens previstas no artigo nº 151, II, alínea “a”, da Lei Municipal nº 1.606/01.

- 1- Ana Lucia de Almeida, Escriturária;
- 2- Maria de Lourdes Pinheiro Pires, Recepcionista;
- 3- Ana Lúcia Bueno dos Santos, Escriturária;
- 4- João Teixeira Rodrigues, Farmacêutico;
- 5- Hέλvio Tadeu Ventura, Fiscal Sanitário;
- 6- Newton Floriano do Espírito Santo, Fiscal;
- 7- Eva do Divino Silva Duarte, Fiscal;
- 8- Silmara Ferreira Carvalho, Escriturária,
- 9- Ana Cristina Bueno, Auxiliar de Serviços Jurídicos;
- 10- Daniele Regina Roberto Rossete, Encarregada do Setor de Protocolo Geral;
- 11- Luiz Célio Aparecido Lopes, motorista.

**Art. 2º** - A presente Portaria terá vigência até 02 de Setembro de 2017, ficando revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE**

**E**

**CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 20 de Julho de 2017.

---



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 377 – Ano III – de 20 de julho de 2017

---

**Sergio Ferreira**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 354,**

**de 20 de Julho de 2017.**

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 2.067, de 22 de novembro de 2011, e do Decreto nº 053 de 05 de dezembro de 2011, pela presente **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os seguintes membros abaixo que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, sob a presidência do primeiro:

- 1- ADALTO CAMARGO NORONHA, Eletricista;
- 2- DURVAL DE CAMPOS MANTOVANINI, Eletricista;
- 3- CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, Técnico em Agropecuária;
- 4- LEANDRO CARLOS BARBOSA, Operador de Máquina;
- 5- ADRIANO BENEDITO MORA, Operador de Máquina;
- 6- PAULO GILBERTO VIEIRA DE ALMEIDA, Motorista;
- 7- WILLIAM MARQUES SOARES, Jardineiro;
- 8- GILMAR DE ALMEIDA SANTOS, Operador de Máquina;
- 9- ROGERIO GUIMARÃES, Jardineiro;
- 10- JOSÉ LUIZ APARECIDO BALDIM SOARES, Operador de Máquina.

**Art. 2º** - O presidente do COMDEC receberá o equivalente a 2 salários mínimos pelos serviços prestados nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei 2067/2011.

**Parágrafo único** - Os demais membros receberão gratificação pela prestação de serviço extraordinário efetivamente prestado por cada um, nos termos do artigo 151, inciso II, letra “a” da Lei 1.500/99, como pagamento nos termos do § 2º do mesmo artigo.



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 377 – Ano III – de 20 de julho de 2017

---

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, e/ou afixação em lugar próximo e público de costume, revogada as disposições em contrário.

CUMpra-SE

E

PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 20 de Julho de 2017.

**SERGIO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 346/2017**  
**de 17 de julho de 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **NOMEIA LEONARDO MASSATO NOGAMATSU**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 33.621.046-2, para ocupar o cargo efetivo de ESCRITURARIO, Referência F, de acordo com a Lei 1813/2006, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

PUBLIQUE-SE

E

CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 17 de julho de 2017.

**SERGIO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 377 – Ano III – de 20 de julho de 2017

---

## PORTARIA Nº 347/2017 de 17 de julho de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **NOMEIA CAIO TADEU DE MORAES**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 47.363.006-0, para ocupar o cargo efetivo de ESCRITURARIO, Referência F, de acordo com a Lei 1813/2006, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 17 de julho de 2017.

**SERGIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 348/2017 de 18 de julho de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE**, de acordo com o art. 151, Inciso I, gratificação pela prestação de serviço extraordinário durante período de 01 de julho de 2017 a 31 de outubro de 2017, aos funcionários:

**FERNANDO JOSE SANCHES**, RG: 20943319, consistente nos serviços de Motorista, em acréscimo à sua função de Encanador para o setor de Estação de Tratamento de Água e Esgoto.

**JONAS DO NASCIMENTO**, RG: 29.506.269-1, consistente nos serviços de Motorista, em acréscimo à sua função de Encanador para o setor de Estação de Tratamento de Água e Esgoto.

**JOSE APARECIDO RICARDO**, RG: 23.512.662-7, consistente nos serviços de Motorista, em acréscimo à sua função de Auxiliar de Serviços para o setor de Estação de Tratamento de Água e Esgoto.

**LUIZ CARLOS MARTINS INOCÊNCIO**, RG: 7.781.928-2, consistente nos serviços de Motorista, em acréscimo à sua função de Ajudante de Encanador para o setor de Estação de Tratamento de Água e Esgoto.



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 377 – Ano III – de 20 de julho de 2017

---

Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de julho de 2017.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de julho de 2017.

**SERGIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 66/2017,**  
**DE 19 DE JULHO DE 2017.**

*“Dispõe sobre: “Determina valores e procedimentos para utilização de área de domínio público relativa a Festa do Padroeiro de Bom Jesus dos Perdões, e dá outras providências”.*

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art.1º** - As comemorações relativas à Festa do Padroeiro de Bom Jesus dos Perdões ocorrerão no período de 03 a 06 de agosto de 2017.

**Art.2º** - Para os interessados em utilizar área de domínio público durante as festividades, ficam estipuladas as datas abaixo para locação dos espaços:

**a.** - Os espaços serão reservados a partir do dia 21 de julho de 2017 a todos os eventualmente interessados.



# IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões

IOBJP – Publicação nº 377 – Ano III – de 20 de julho de 2017

**Art.3º** - Os interessados em utilizar área de domínio público durante esta festividade deverão atender as seguintes disposições:

a) As barracas só poderão ser montadas a partir do dia 02 de agosto de 2017, após às 13h00, e para desmontar no dia 07 de agosto de 2017 até às 13h.

b) Não será permitida a reserva de barracas com medidas fracionadas.

c) O valor a ser cobrado pelas barracas será por metro linear e corresponderá a atividade desenvolvida conforme abaixo:

Tipo de Barraca	Área Central	Área Estendida
Bebidas (exclusivamente).	R\$530,00	R\$400,00
Alimentação	R\$320,00	R\$240,00
Alimentação (somente carrinho)	R\$ 250,00	R\$190,00
Diversos (artesanato, roupas, bijuterias, brinquedos e similares).	R\$200,00	R\$150,00

d) O valor a ser cobrado pelo Trenzinho será de R\$800,00 (oitocentos reais).

e) O valor a ser cobrado pelo Parque de Diversões será de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

f) Aos comerciantes ambulantes já inscritos na Prefeitura que não possuírem débitos junto aos cofres municipais em relação à taxa de licença para funcionamentos (ALVARÁ) e demais tributos, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores descritos no item “c” desde artigo, exceto a taxa de iluminação pública.

**Art. 4º** - Não será permitida a permanência de carros nos locais destinados à instalação de barracas inclusive os dos próprios ambulantes no horário das 09h00 às 02h00, conforme a legislação vigente. O horário estipulado para o recebimento de mercadoria que



# IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões

IOBJP – Publicação nº 377 – Ano III – de 20 de julho de 2017

---

necessitam ser transportados por veículo automotor é das 10h00 às 14h00 e das 14h00 às 20h00 o transporte deverá ser com carrinho manual.

**Art. 5º** - Fica proibido nos horários que houver shows nas praças o uso de aparelhos sonoros, assim como a reprodução de qualquer tipo de som (mecânico, acústico, “ao vivo”, etc.) nas barracas, ou nas proximidades das mesmas, no intuito de impedir a ocorrência de poluição sonora no local, tendo em vista existência de som adequado proporcionado pela organização oficial do evento. Na montagem da barraca, deve-se respeitar o avanço de 2 metros, a partir do meio fio (calçada) e respeitar o recuo de 1 metro do poste, para que seja possível a instalação de energia elétrica:

**A** - A **segurança** dos munícipes e visitantes é prioritária, devendo todos os equipamentos eletrodomésticos possuírem conversores de voltagem e os benjamins e extensões elétricas devem estar em perfeitas condições para o uso, caso contrário será vedado a instalação de barracas no evento.

**B** - O responsável pela barraca deverá cumprir com boas práticas e higiene para manipular alimentos para consumo do público quanto a **Legislação Específica** para trabalhadores da cozinha. Os produtos industrializados durante o evento são de inteira responsabilidade do locatário, cabendo tão somente a municipalidade a fiscalização dos gêneros alimentícios, através da vigilância sanitária.

**C** - Manipuladores de Alimentos – cozinheiros e ajudantes: devem trajar-se dentro das normas e padrões de segurança e higiene. É proibido o uso de qualquer adorno (anel, aliança, pulseira, corrente, brinco, relógio, etc.) e os alimentos deverão estar devidamente protegidos e dentro do prazo de validade.

**D** - Designar pessoa específica para cuidar do Caixa, evitando o manuseio de moeda e alimentos pela mesma pessoa.

**E** - As Barracas devem ser dotadas de vitrines. É proibido o uso de tecidos ou similares.



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 377 – Ano III – de 20 de julho de 2017

---

**Art.6º** - Para o consumo de energia elétrica deverá ser efetuado o pagamento de R\$10,00 (dez reais) por metro linear.

**a)** - As ligações elétricas deverão ser individualizadas, ficando proibido a utilização de pontos de fornecimento de energia. O locatário deve possuir 01 caixa de disjuntor caso seja 110v ou 02 caixas de disjuntores caso seja 220v, e fiação compatível e adequada da barraca até o poste. A fiação dentro da barraca é de responsabilidade do locatário.

**Art. 7º** - As barracas beneficentes poderão ser montadas em local determinado pelo promotor do evento sem a devida cobrança de uso de ocupação de solo com a metragem máxima de 4x4, exceto a taxa de iluminação.

**Art. 8º** - Nas barracas ou Trailer, quando houver o uso do Botijão de Gás P13, este deverá possuir mangueira de malha de aço do tipo metálica flexível, conforme item 5.5.3.3. da IT-28/11.

**Art. 9º** - Fica proibida na área adjacente e circunscrita ao evento relativo às comemorações da Festa do Padroeiro, a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, bem como servir consumidores em copos canecas, pratos ou em qualquer outro recipiente de vidro, ou de material cortante, devendo ser utilizado exclusivamente recipientes descartáveis plásticos ou isopor.

**Art. 10º** - Fica proibido o funcionamento do comércio na área adjacente e circunscrita ao evento, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento, sem prejuízo de multa e demais eventuais sanções legais, no período de 03 a 06 de agosto após às 01h30m.

**Art. 11º** - A comissão responsável pela fiscalização constituída tanto pela vigilância sanitária como pela fiscalização municipal deverá garantir o cumprimento desde decreto.

**Art. 12º** - Na ocorrência da violação deste decreto, o estabelecimento será fechado e/ou o Alvará será cassado imediatamente.



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 377 – Ano III – de 20 de julho de 2017

---

**Art. 13º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cujas disposições aplicam-se exclusivamente às festividades de que trata o artigo 1º do mesmo.

Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, 19 de julho de 2017.

**Sergio Ferreira**  
**Prefeito Municipal**